PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA

CNPJ.: 06.553.606/0001-30

DECRETO Nº27/2018

União(PI) 14 de junho de 2018

Dispõe sobre a regulamentação do horário de trabalho do Programa de Estratégia de Saúde da Família e demais obrigações, no Município de União—PI e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Municipal nº576 de 1º de dezembro de 2011, que dispõe entre outras coisas sobre o regime de trabalho do servidor público do município de União;

Considerando a Portaria nº2.488 de 21 de outubro de 2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei nº12.871 de 22 de outubro de 2013 que instituiu o programa Mais Médicos;

Considerando a necessidade de implementação dos dois turnos, com o objetivo de dar cumprimento às Normas e Diretrizes do Programa Mais Médicos e da Política Nacional de Atenção Básica, que asseguram qualidade nos serviços e ações básicas de saúde.

DECRETA:

- Art. 1º A jornada de trabalho das Equipes de Saúde da Família será de quarenta horas semanais, em dois turnos, manhã e tarde, atendendo aos interesses da população e dos serviços e de acordo com o planejamento da Secretaria de Saúde.
- I O horário é o mesmo para Médico, Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para outros profissionais necessários para o efetivo funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e que venham a integrar à Equipe;

Athro

- II Os profissionais de nível superior e médio das Equipes Saúde da Família deverão iniciar e finalizar o expediente diário na Unidade de Saúde ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- III Não será permitido aos profissionais que compõem as Equipes Saúde da Família assumir atividades que comprometam a carga horária estabelecida neste Decreto;
- Art. 2º Será concedido auxílio alimentação no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais aos Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.
 - §1º O auxílio alimentação não será concedido aos Médicos participantes do programa Mais Médicos, posto que são regulamentados por legislação própria;
 - §2º A concessão do benefício cessará em caso de afastamento temporário ou definitivo do profissional da Equipe Saúde da Família, beneficiado pelo auxílio mencionado no art.2º, desse Decreto.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentarias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.
- Art. 4°. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
Prefeito Municipal

and the second second